



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## Parecer Jurídico

**Assunto: Análise da legalidade e viabilidade da contratação para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha.**

**Referente: Pregão Eletrônico nº 06/2025 - Sistema de Registro de Preços nº 07/2025 - Processo Administrativo nº 1048/2025.**

O presente parecer tem por finalidade examinar a legalidade e viabilidade jurídica da contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, visando atender a demanda das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto licitado consiste na formação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos referidos materiais, cujas especificações e quantidades encontram-se minuciosamente descritas nos anexos do edital, contemplando, entre outros, produtos de uso comum, passíveis de padronização e com especificações objetivas, o que justifica a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A instrução processual contém Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, elaborados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação, a compatibilidade com o planejamento anual, a descrição precisa do objeto, os critérios de julgamento e a estimativa de preços obtida com base em pesquisa de mercado.

Observa-se ainda a existência de previsão orçamentária específica, bem como a definição das condições de participação e habilitação em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Não se identificam vícios formais ou materiais que impeçam a realização do certame, devendo ser observado, durante a execução contratual, o cumprimento integral das condições previstas no edital e na legislação aplicável, especialmente quanto à qualidade, prazos de entrega, controle de validade dos produtos e demais exigências sanitárias pertinentes.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação, sendo possível o prosseguimento do procedimento licitatório na forma apresentada, desde que mantida a observância dos princípios e normas previstos na Lei nº 14.133/2021.

**É o parecer.**

Paraíso do Sul, 11 de agosto de 2025.

*Éverton Michel Niemeyer*

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.